



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.845, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, O CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura – SMC como conjunto de políticas, equipamentos e atividades com vistas a atuação da Administração Pública na área da cultura, alinhado ao Sistema Nacional de Cultura, coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura, Laser e Juventude, visando proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os penedenses, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural, compreendido em seu sentido mais amplo.

Parágrafo único. Para a consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura tem como objetivos:

- I. Estabelecer e implementar políticas de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade penedense;
- II. Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, e da implantação de novos instrumentos institucionais, como o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, o Cadastro Cultural do Município de Penedo – CCM, o Fundo Municipal de Cultura – FMC, e posterior elaboração do Plano de Cultura Municipal;
- III. Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
- IV. Democratizar o acesso aos bens culturais e o direito à sua fruição, através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações culturais do município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade, zona rural, inclusive;
- V. Fortalecer as identidades locais, através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais, nos vários campos da cultura, de modo a renovar a autoestima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade, estimular atitudes críticas e cidadãos e proporcionar prazer e conhecimento;
- VI. Colaborar com as organizações já existentes para sua consolidação;
- VII. Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades de classe atuantes na área cultural;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

VIII. Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais, da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais, inclusive adaptações para pessoas com necessidades educativas especiais;

IX. Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

X. Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais e estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura.

CAPÍTULO II
DO CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º. Fica criado o Cadastro Cultural do Município de Penedo-AL, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, bem como sobre seus espaços.

Art. 3º. O CCM tem por finalidades:

I. Reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos fazeres populares tradicionais, dos diversos artistas, produtores, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

II. Viabilizar a pesquisa, a busca por informações culturais, a contratação de artistas e serviços de entidades culturais, a divulgação da produção cultural local, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município;

III. Difundir a produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

IV. Regular o acesso a fontes de financiamento das atividades culturais nas suas diversas áreas, no âmbito municipal.

Art. 4º. O CCM está organizado de acordo com as áreas de atuação, e seus respectivos segmentos, a saber:

- I.** Artes:
- a)** artes visuais;
 - b)** música;
 - c)** artesanato e artes aplicadas;
 - d)** artes cênicas;
 - e)** literatura;
 - f)** culturas urbanas;
 - g)** audiovisual;
 - h)** artes digitais;
 - i)** arte educação;
 - j)** agente cultural;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

k) produtor cultural;

l) cidadãos.

II. Patrimônio Cultural:

a) comunidades tradicionais;

b) tradições populares;

c) culturas de raiz;

d) culturas afro-brasileiras em suas diversas manifestações;

e) culturas populares;

f) arquivos, museus, salas de cinema e memórias, centros culturais e coleções particulares;

g) patrimônio material;

i) patrimônio imaterial. Teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros.

Art. 5º. O CCM disponibilizará as suas informações para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à sua administração.

Art. 6º. Podem se cadastrar:

I. Pessoas físicas, residentes no Município de Penedo-AL, com comprovada atuação na área cultural;

II. Pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural no Município de Penedo-AL, há, no mínimo, um (1) ano;

III. Teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros.

Art. 7º. Uma pessoa ou entidade pode se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

Art. 8º. O CCM é essencial para o acesso a financiamento público, no âmbito municipal. A pessoa física ou jurídica, inadimplente com qualquer das formas de financiamento do Sistema Municipal de Cultura, é incluída no campo de inadimplência do CCM, de acordo com o disposto no Artigo 39.

Art. 9º. Qualquer cidadão pode apresentar impugnação fundamentada, de pessoa ou entidade cadastrada, para análise e tomada de decisão.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador que institucionaliza e organiza a relação entre a administração municipal e a sociedade civil e integra o Sistema Municipal de Cultura, vinculado administrativamente e financeiramente à Secretaria Municipal de Cultura Lazer e Juventude - SEMCLEJ de Penedo-AL, que, na seara cultural, institucionaliza as relações entre administração pública e os múltiplos setores da sociedade civil, com a finalidade de promover a gestão democrática e autônoma da cultura no





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Município de Penedo-AL, bem como fomentar a articulação governamental com os demais níveis federados.

Art. 11. São atribuições e competências do CMPC:

- I. Representar a sociedade civil de Penedo-AL, junto ao Poder Público Municipal, no âmbito da Conferência Municipal de Cultura, em todos os assuntos que digam respeito à gestão cultural;
- II. Estabelecer diretrizes e propor normas para as políticas culturais do município;
- III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito: à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de Penedo-AL;
- IV. Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental;
- V. Estabelecer condições que garantam a continuidade dos projetos culturais e que fortaleçam as identidades locais;
- VI. Responder às consultas sobre questões normativas relacionadas às políticas culturais do município;
- VII. Fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas culturais do município, pelos órgãos públicos de natureza cultural, na forma de seu Regimento;
- VIII. Deliberar sobre a realização de eventos do município, incluindo a aprovação, organização e fiscalização das atividades e celebrações previstas no Calendário Municipal.

Art. 12. A Conferência Municipal de Cultura é a instância máxima de participação e deliberação do CMPC, tendo direito à voz e voto todas as pessoas, físicas e jurídicas, inscritas no Cadastro Cultural do Município de Penedo-AL, exceto os inscritos nos campos: cidadãos e usuários do sistema, que somente têm direito à voz.

Art. 13. São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

- I. Debater e aprovar o Plano Cultural;
- II. Aprovar o Regimento Interno do CMPC;
- III. Avaliar a estrutura e o funcionamento das demais instâncias do CMPC, levando em consideração os relatórios elaborados pelas mesmas, apresentando modificações, quando forem necessárias;
- IV. Avaliar a estruturação e a funcionalidade do Cadastro Cultural do Município de Penedo-AL, apresentando modificações quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelas demais instâncias do CMPC;
- V. Avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas culturais do município;
- VI. Debater e aprovar propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal;
- VII. Estimular a criação de instrumentos para o fortalecimento das identidades locais, zelando pelo Patrimônio Cultural.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 14. A Conferência Municipal de Cultura é realizada em caráter ordinário bianualmente, sob a coordenação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, e extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do CMPC.

Parágrafo único. O regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, são elaborados pelo CMPC.

Art. 15. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Penedo-AL será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, sendo que, metade deles de representantes do Poder Público, e a outra metade de representantes da sociedade civil.

§1º. São representantes do Poder Público:

1. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura Lazer e Juventude – SEMCLEJ, sendo um titular e um suplente.

2. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sendo um titular e um suplente;

3. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, sendo um titular e um suplente;

4. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Economia Criativa – SETUREC, sendo um titular e um suplente;

5. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e indústria – SEDECIN, sendo um titular e um suplente;

6. 02 (dois) representantes da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, Polo Penedo, sendo um titular e um suplente.

§2º. Os representantes das entidades e organizações da sociedade civil, serão convocados por meio de Edital de Credenciamento para composição das seguintes cadeiras por segmentos:

1. 02 (dois) representantes dos segmentos artes cênicas e audiovisuais, sendo um titular e um suplente;

2. 02 (dois) representantes dos segmentos de música e dança, sendo um titular e um suplente;

3. 02 (dois) representantes dos segmentos de cultura popular, artesanato e artes plásticas, sendo um titular e um suplente;

4. 02 (dois) representantes dos segmentos de cultura afro-brasileiras, sendo um titular e um suplente;

5. 02 (dois) representantes dos segmentos de produções culturais, sendo um titular e um suplente;

6. 02 (dois) representantes de instituições culturais devidamente regularizadas existentes no Município de Penedo-AL, sendo um titular e um suplente.

Art. 16. O mandato dos membros do CMPC tem a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução imediata.

Parágrafo único. A Presidência do CMPC será exercida por um dos seus membros eleitos, para um mandato de 2 (dois) anos, aceita à reeleição e devendo a escolha recair, alternadamente, entre os representantes do setor público e da sociedade civil.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 17. O CMPC, com a finalidade de agilizar a apreciação dos assuntos que lhes são pertinentes, pode constituir grupos de trabalho, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres, podendo inclusive sugerir a contratação de consultorias especializadas para este fim.

Art. 18. São atribuições e competências da CMPC, nas formas e disposições deliberadas, a Conferência Municipal de Cultura, naquilo que cabe:

I. Contribuir com o processo de organização e consolidação das políticas culturais, assumindo corresponsabilidade com relação às seguintes ações:

a) Contribuir com a elaboração do Plano Plurianual, gerenciar o Cadastro Cultural do Município de Penedo-AL;

b) Estimular a integração intermunicipal para a promoção de metas culturais conjuntas.

II. Fiscalizar a execução financeira e os projetos culturais financiados por ela, de acordo com a legislação vigente;

III. Acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil financiados por ela;

IV. Articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis pela gestão pública da cultura, de modo a garantir o desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes no Município de Penedo-AL, evitando a sobreposição de ações;

V. Acompanhar o processo de planejamento, execução e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Plurianual;

VI. Manter intercâmbio cultural com outros municípios, estados e países;

VII. Elaborar proposta de Regimento Interno do CMPC.

Art. 19. O setor responsável pela Cultura do município garante infraestrutura, suporte técnico, financeiro e administrativo ao CMPC, para o fiel desempenho de suas atribuições, bem como nas normas de natureza administrativa e financeira.

Art. 20. O CMPC tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação, para publicar e divulgar suas resoluções e comunicados.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 21. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, com dotação orçamentária estabelecida pelo Prefeito do município, como instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, de natureza contábil especial, que funciona sob as formas de apoio a fundo perdido, mediante editais específicos.

Art. 22. O FMC tem por finalidades:

I. Apoiar as manifestações culturais, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

II. Estimular o desenvolvimento cultural no município, nas áreas urbana e rural, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade, as diretrizes definidas pelo CMPC e prioridades do PPA;

III. Incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações culturais locais, de modo a mapear e estimular os saberes e fazeres das comunidades tradicionais, de diversos atores envolvidos nos fazeres culturais;

IV. Financiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;

V. Apoiar grupos e movimentos na formação de redes, associações, cooperativas e entidades, todas ligadas às áreas de Arte e Patrimônio Cultural;

VI. Incentivar o aperfeiçoamento dos diversos atores envolvidos nos fazeres culturais e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VII. Valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da cultura local;

VIII. Apoiar atores envolvidos nos fazeres culturais, através da concessão de bolsas, ou outras modalidades de financiamento, que viabilizem seu aperfeiçoamento e garantam a continuidade de suas atividades, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;

IX. Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

X. Financiar programas de divulgação e de circulação de bens culturais, promovendo também intercâmbio, com outros municípios e estados;

XI. Promover a realização de festas culturais e comemorativas do município.

Art. 23. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I. Recursos orçamentários do município;

II. Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III. Resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural;

IV. Recursos oriundos de repasses de loterias, de acordo com as Leis referentes;

V. Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMC.

§1º. Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Cultura;

§2º. A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMC, não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente;

§3º. Do montante efetivamente repassado para o FMC, até 5% (cinco por cento) pode ser destinado ao custeio da administração do Fundo.

Art. 24. O FMC pode garantir até 100% do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

§1º. Os eventos realizados no município serão patrocinados por meio de edital público, sendo obrigatório que os proponentes selecionados apresentem um relatório detalhado sobre a execução do evento e evidências sobre os resultados obtidos.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§2º. Os eventos realizados no município, patrocinados por meio de edital público, deverão utilizar, no mínimo, 50% dos materiais adquiridos ou contratados provenientes do comércio local, como forma de fomentar a economia do município. O cumprimento dessa exigência deverá ser comprovado no relatório detalhado apresentado pelos proponentes.

Art. 25. Os projetos concorrentes devem ter o seu local de produção e execução no Município de Penedo-AL.

Art. 26. A transferência financeira se dá mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto, ou a pagamento mediante comprovação contábil.

Art. 27. Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Penedo-AL, deve constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: Prefeitura Municipal de Penedo-AL, Secretaria Municipal de Cultura Lazer e Juventude – SEMCLEJ, com o brasão do município.

Art. 28. O Fundo Municipal de Cultura será gerido conjuntamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude como Gestora do Fundo e pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura, que se sujeitarão à deliberação, supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho do Fundo.

Art. 29. Fica vedada a administração pública disponibilizar recursos a título de apoio cultural, patrocínio, subvenções ou quaisquer modalidades de aporte financeiro para pessoa física ou jurídica que não tenham sido devidamente aprovados pelo CMPC.

Art. 30. As instituições culturais, religiosas, pessoa física ou jurídica e todas aquelas que venham a se enquadrar em qualquer modalidade disposta no escopo dessa Lei, que queiram pleitear aporte de recursos públicos, deverão submeter seu projeto ao CMPC com o devido plano de trabalho e justificativa para se habilitar a receber recursos do FMC.

Art. 31. Além de Gestor do FMC, compete ao Secretário (a) de Cultura, Lazer e Juventude – SEMCLEJ do Município de Penedo-AL:

- I. Autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo FMC;
- II. Movimentar, juntamente com o titular da pasta da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, a conta bancária do Fundo;
- III. Firmar contratos, convênios e congêneres;
- IV. Encaminhar, nas épocas apazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 32. Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao FMC devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

Art. 33. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude – SEMCLEJ elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 34. Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida, ou retorno de interesse público.

Parágrafo único. No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro etc., o retorno consistirá em doação de percentual da edição ao acervo municipal, para uso público, conforme definido em Edital.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude – SEMCLEJ, fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

§1º. A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade;

§2º. A avaliação culminará em laudo final, que será submetido à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude – SEMCLEJ e ao CMPC;

§3º. O CMPC acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Art. 36. O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.

Art. 37. Fica autorizada a contratação de pareceristas e/ou especialistas para assessorar as dos projetos a serem apoiados, de acordo com as especificidades de cada Edital.

Art. 38. Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do FMC com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 39. A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução, nos prazos fixados, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

I. Além das sanções penais cabíveis, a pessoa física ou jurídica que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 2 (duas) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FMC, por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

II. Inclusão, como inadimplente, no Cadastro Municipal de Cultura e no órgão de controle de contratos e convênios da Prefeitura Municipal de Penedo-AL, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 40. Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, o Conselho, pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do CMPC, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 41. O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pelo Conselho, tem acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final,





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração da Fundação Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V
CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 42. Fica instituído o Calendário de Eventos do Município de Penedo-AL, que inclui as datas comemorativas, festividades, eventos culturais e sociais de interesse público de acordo com a tabela abaixo.

MÊS	EVENTOS
JANEIRO	• BOM JESUS DOS NAVEGANTES
FEVEREIRO	• PRÉVIASCARNAVALESCAS • CARNAVAL E LAVAGEM DO ROSÁRIO
MARÇO	• PRÉVIASCARNAVALESCAS • CARNAVAL E LAVAGEM DO ROSÁRIO • PENEDO SUMME • MOTOFEST
ABRIL	• FLIPENEDO • ANIVERSÁRIO DA CIDADE
MAIO	
JUNHO	• ARROCHE O NÓ
JULHO	
AGOSTO	• FEICUSAL
SETEMBRO	• DESFILE CÍVICO • FESTIVAL DE TEATRO
OUTUBRO	• FESTA DA PADROEIRA • FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA DE PENEDO
NOVEMBRO	• DIA DO EVANGÉLICO • CIRCUITO PENEDO DE CINEMA
DEZEMBRO	• PENEDO LUZ

§1º. O Calendário deverá ser elaborado e atualizado anualmente pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, com a participação da comunidade e demais órgãos competentes, sendo posteriormente aprovado por meio de Decreto do Poder Executivo.

§2º. Os eventos constantes no Calendário terão apoio institucional e poderão contar com patrocínios mediante edital público.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. A Conferência Municipal de Cultura avaliará e proporá alterações, se necessárias, ao SMC e as encaminhará ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 44. Fica autorizado o Conselho Municipal de Cultura a instituir, no prazo de 90 (noventa) dias, seu Regimento Interno, a ser aprovado e deliberado membros do Conselho.

Art. 45. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário e as Leis 1.351/2010, 1.483/2023, 1.559/2016 e 1.656/2019.

Art. 46. Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal.

Penedo, 27 de dezembro de 2024, 388º de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO

